



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Disposições Gerais sobre a DCR-E**

21/03/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria .....	4
4.	Conclusão .....	4
4.1.	Objetivo .....	4
4.2.	Abrangência .....	4
4.3.	Demonstrativo de Cálculo .....	5
4.4.	Composição do Arquivo .....	5
4.5.	Periodicidade de Entrega .....	6
5.	Informações Complementares .....	7
5.1.	Processo Produtivo Básico (PPB).....	7
5.2.	Internação .....	7
5.3.	Leiaute .....	7
6.	Referências .....	8
7.	Histórico de Alterações .....	8

## 1. Questão

Solicitação feita pela equipe de Desenvolvimento da TOTVS para a marca Datasul objetivando orientações quanto as regras aplicadas ao arquivo magnético DCR-E (Demonstrativo do Coeficiente de Redução do Imposto de Importação Eletrônico).

## 2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Foi encaminhada como base inicial de análise a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil número 17, de fevereiro de 2001 que aprova o Demonstrativo do Coeficiente de Redução do Imposto de Importação - Eletrônico (DCR-E).

Abaixo transcrevemos apenas os artigos que aprovam o programa e determinam as regras de coeficiente, informando que a norma está disponível na integralidade no site da receita federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2001/in0172001.htm>)

### *Instrução Normativa SRF nº17, de 16/02/2001*

*Art. 1 o Fica aprovado o programa para a elaboração e apresentação do Demonstrativo do Coeficiente de Redução do Imposto de Importação - Eletrônico (DCR-E), na internação de produto industrializado na Zona Franca de Manaus (ZFM), de que trata a Portaria MF n o 308, de 11 de agosto de 1976.*

*Parágrafo único. O programa, de livre reprodução, está disponível na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.*

*Art. 2 o O coeficiente de redução do imposto de importação, apurado no DCR-E, pode ser variável ou fixo, conforme previsto nos §§ 1 o e 4 o, respectivamente, do art. 7 o do Decreto-lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n o 8.387, de 30 de dezembro de 1991.*

*§ 1 o O coeficiente de redução do imposto de importação variável será obtido mediante a aplicação de fórmula que tenha:*

*I - no dividendo, a soma dos valores de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de produção nacional (CCN) e da mão-de-obra empregada no processo produtivo (CMO);*

*II - no divisor, a soma dos valores de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de produção nacional (CCN) e de origem estrangeira (CCI), e da mão-de-obra empregada no processo produtivo (CMO).*

*§ 2 o O coeficiente de redução fixo é de 88 %.*

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 3. Análise da Consultoria

Para análise da questão além da IN SRF 17/2001 foram consultados os documentos disponíveis no site do SISCOMEX denominados “Programa Gerador do DCRE”, “Estrutura DCRE” e “Manual de utilização da DCRE”.

### 4. Conclusão

O objetivo desta portaria é automatizar a elaboração e apresentação do Demonstrativo do Coeficiente de Redução do Imposto de Importação na internação de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus (ZFM), de que trata a Portaria MF nº 308, de 11 de agosto de 1976, seguindo um leiaute específico e um programa validador da informação, disponibilizado pela Receita.

#### 4.1. Objetivo

A DCR-E permite o cálculo do imposto de importação – II, reduzido e devido quando houver a internação dos produtos produzidos na ZFM.

Este arquivo magnético se destina às empresas que fabricam produtos industrializados e que utilizam na composição do produto acabado, insumos importados com suspensão ou que sejam passíveis da redução do imposto de importação, prevista no Decreto Lei nº 288/67, no momento de sua saída da ZFM.

Apresentará informações de custo dos:

- Componentes de origem estrangeira: Que são os importados diretamente pela pessoa jurídica ou os que foram importados por terceiros e adquiridos pela empresa no mercado nacional
- Insumos de Origem Nacional: Os produzidos no Brasil com emissão de documento fiscal.
- Custo de Mão-de-Obra: Custo de mão-de-obra apropriado nos três meses anteriores à apuração, compreendendo salários e ordenados. Incluídos os encargos trabalhistas sociais despendidos com pessoal empregado em mão-de-obra direta no processo de fabricação de uma unidade de produto.

#### 4.2. Abrangência

A DCR-E deve ser gerada quando houver a primeira de saída e internação de produtos que foram fabricados com insumos estrangeiros importados ou quando houver modificações na estrutura ou custo do produto.

O arquivo também pode ser gerado em situações de retificação.

### 4.3. Demonstrativo de Cálculo

O coeficiente de redução pode ser fixo com um percentual de 88% ou variável e, neste caso utilizar-se-á a regra apresentada abaixo:

$$(CCN + CMO) / (CCN + CCI + CMO)$$

Onde:

- CCN – Componentes e outros insumos de produção nacional: O preço de aquisição mais recente da matéria prima, produtos intermediários e materiais secundários e de embalagem de origem nacional, registrados nas respectivas notas fiscais, convertido em dólar americano pela taxa de câmbio vigente na data de emissão destes documentos.
- CCI – Componentes e outros insumos de produção estrangeira: O valor aduaneiro de aquisição mais recente de matérias-primas, produtos intermediários e materiais secundários e de embalagem, de origem estrangeira, em dólar americano constante da respectiva Declaração de Importação (DI). Na hipótese do estabelecimento não possui as informações de valor aduaneiro poderá utilizar o valor da nota fiscal de aquisição, convertido em dólar americano.
- CMO – Mão-de-obra empregada no processo produtivo: O custo da mão-de-obra, apropriado nos três meses anteriores à apuração, compreendendo os salários despendidos com o pessoal empregado em mão-de-obra direta no processo produtivo para a fabricação de uma unidade, incluídos os encargos trabalhistas e sociais, convertidos em dólar americano pela taxa de câmbio média do trimestre considerado;

Deve-se ressaltar que o que determina qual coeficiente será aplicado, é o tipo do produto conforme previsão legal.

### 4.4. Composição do Arquivo

As informações devem ser apresentadas em arquivo de formato de texto seguindo um leiaute definido e de acordo com as regras de validação do software, ambos disponibilizados pela Secretária da Receita Federal, que apresenta uma estrutura de registros.

Tipo 0 – Neste registro devem ser apresentadas as informações gerais da empresa e de seus representantes legais. Mas o foco do registro é a declaração das informações do produto para qual estamos enviando a DCR-E, com destaque das informações já encaminhadas ao SUFRAMA.

Tipo 1 – Neste registro devem ser apresentadas as informações adicionais do produto que está sendo internado, complementando as informações declaradas do mesmo, no registro TIPO 0.

Tipo 2 – Neste registro devem ser apresentados os componentes nacionais utilizados para a composição do produto que está sendo comercializado bem como as suas informações básicas.

Tipo 3 - Neste registro devem ser apresentados os subcomponentes importados utilizados para a composição do produtos apresentados nos registros do TIPO 2, bem como suas informações básicas.

Tipo 4 - Neste registro devem ser apresentados os componentes importados utilizados na estrutura do produto que está sendo comercializado bem como as suas informações básicas.

**Registro Tipo 4 – Informações Sobre Componentes Importados**

NÚMERO DO CAMPO	CAMPO	POSIÇÃO INÍCIO	POSIÇÃO FIM	TAMANO	DESCRIÇÃO	PREENCHIMENTO
01	ID_REGISTRO	01	01	01	Identificação do registro.	Sempre igual a 4 (QUATRO)
02	NUM_COMPONENTE_IMPORTADO	02	05	04	Numero identificador do componente importado.	Preenchimento Obrigatório. Deve ser maior que 0 (Zero) e menor que 9999.
03	IN_IMP_DIRETA	06	06	01	Indicador de que a importação foi direta.	Preenchimento Obrigatório: <u>N-Não</u> , <u>S-Sim</u> .
04	IN_COM_SUSPENSAO	07	07	01	Indicador de utilização do regime com suspensão de impostos durante a importação.	Preenchimento Obrigatório: <u>N-Não</u> , <u>S-Sim</u> .
05	NUM_DI	08	17	10	Número da DI de entrada do componente.	Deverá ser preenchida e maior que zero, se for uma importação direta. Caso contrário, assumir com zeros (0).
06	NUM_ADICAO	18	20	03	Numero da Adição da DI de entrada do componente.	Deverá ser preenchida e maior que zero, se for uma importação direta. Caso contrário, assumir com zeros (0).
07	NUM_ITEM	21	22	02	Número do Item da Adição.	Deverá ser preenchida e maior que zero, se for uma importação direta. Caso contrário, assumir com zeros (0).
08	NUM_NOTA_FISCAL	23	32	10	Numero da nota fiscal de aquisição da mercadoria.	Deverá ser preenchida e maior que zero, se não for uma importação direta. Caso contrário, assumir com zeros (0).
09	NUM_SERIE_NF	33	37	05	Numero de série da nota fiscal de aquisição da mercadoria.	Deverá ser preenchida e maior que zero, se não for uma importação direta. Caso contrário, assumir com brancos.
10	CNPJ_FORNECEDOR	38	51	14	CNPJ do <u>fornecedor da mercadoria</u> .	Deverá ser preenchida se não for uma importação direta. Caso contrário assumir com brancos.
11	INSCRIÇÃO_ESTADUAL	52	66	15	Inscrição Estadual do fornecedor.	Preenchimento opcional. Assumir com branco, caso não possua.
12	DATA_EMISSAO_NF	67	74	08	Data de emissão da nota fiscal.	Deverá ser preenchida, se não for uma importação direta. Caso contrário assumir com zeros (0). Formato: AAAAM/DD
13	ESPECIFICACAO	75	154	80	Especificação do componente, matéria-prima, produto intermediário, material de embalagem.	Deverá ser preenchida se não for uma importação direta. Do contrário, assumir com brancos, caso não possua.
14	UNIDADE_COMERCIAL	155	234	80	Unidade de medida de comercialização.	Deverá ser preenchida se não for uma importação direta. Do contrário, assumir com brancos.
15	NCM	235	242	08	Código NCM do componente.	Deverá ser preenchida se não for uma importação direta. Caso contrário, assumir com zeros (0).
16	QUANTIDADE	243	257	15	Quantidade de componente utilizado. Inclui 7 Casas Decimais.	Preenchimento Obrigatório. Deve ser maior que zero (0).
17	IN_REDUÇÃO_II	258	258	01	Indicador de utilização de redução do II. Caso a NF/DI do produto apresente redução de <u>tributos(II)</u> .	Preenchimento Obrigatório: <u>N-Não</u> , <u>S-Sim</u> .
18	CUSTO_UNITARIO	259	273	15	Custo unitário do componente utilizado. Inclui 6 Casas Decimais.	Preenchimento Obrigatório. Deve ser maior que zero (0).
			<b>TOTAL:</b>	<b>273</b>		

Tipo 9 – Este registro é um totalizador dos demais

**4.5. Periodicidade de Entrega**



Não existe uma periodicidade específica para a entrega do arquivo. Ele acontecerá conforme a necessidade do contribuinte de internação dos seus produtos e será válida enquanto as informações ali declaradas permanecerem válidas, ou seja, enquanto não houver variação em sua composição de custo acima de 10% do valor da DCR-E atual.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

## 5. Informações Complementares

Para entendimento completo desta orientação e desenvolvimento deste arquivo se faz necessário o esclarecimento de alguns conceitos e apresentação de algumas informações, que serão descritas abaixo:

### 5.1. Processo Produtivo Básico (PPB)

O Processo Produtivo Básico (PPB), regulado pelas Leis n.º 8.248/91, 8.387/91, e 10.179/01, é o conjunto mínimo de operações fabris que caracteriza a efetiva industrialização de um determinado produto, em consonância com as leis brasileiras.

Depois de aprovado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), o PPB pode trazer benefícios fiscais para a empresa que requereu a sua aprovação, desde que algumas condições sejam cumpridas.

O PPB é referente a um produto específico, mas está atrelado ao CNPJ da empresa que o propôs. Desta forma, ainda que haja PPB aprovado para produto similar ao que se pretende produzir, se a empresa for diferente, esta deverá se submeter a um projeto próprio de PPB e que passe pela aprovação dos ministérios.

### 5.2. Internação

As empresas industriais estabelecidas na ZFM e áreas de Livre Comércio estão sujeitas aos benefícios e condições do SUFRAMA. Sendo assim, as saídas de mercadorias devem para o restante do território nacional, fazer os processos determinados por este órgão. O referido processo é popularmente conhecido como internação.

### 5.3. Leiaute

O leiaute do arquivo magnético está disponível no site da receita federal no item SISCOMEX internação para Zona Franca de Manaus (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/Siscomex/DemonstrativoDCREZFM.htm>)

### 6. Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/Siscomex/DemonstrativoDCREZFM.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2001/in0172001.htm>

### 7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	21/03/2014	1.00	Disposições Gerais sobre a DCR-E	TIHXVJ
DOU	07/03/2019	2.00	Disposições Gerais sobre a DCR-E	5253103